



A C Ó R D ã O
TC-016478.989.25-4

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL

Representante: José Roberto Mion.

Representada: Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar formulada em face do edital de pregão eletrônico n. 29/2025, objetivando a formação de ata de registro de preços para a contratação de serviços de monitoramento público para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva em eventos promovidos pela Administração.

Advogados: Não há advogado cadastrado nos autos.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO, REVISTA PESSOAL E SEGURANÇA PREVENTIVA. HABILITAÇÃO JURÍDICA. REGISTRO JUNTO À POLÍCIA FEDERAL. ART. 66 DA LEI 14.133/2021. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA. PROCEDÊNCIA.

A habilitação jurídica compreende a demonstração de atendimento à exigência legal ou regulamentar para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66, *in fine*, da Lei 14.133/2021.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação, determinando-se à Administração, caso opte por prosseguir com o procedimento em exame, que retifique o ato convocatório para: (a) Incluir exigência de habilitação jurídica, nos termos do art. 66, *in fine*, da Lei 14.133/2021, relativamente ao registro junto à Polícia Federal, conforme disciplina a Portaria DG/PF n. .045/2023; e, (b) Segregar em lotes distintos os serviços de controle de acesso (portaria) e de revistas pessoais e segurança preventiva. Na sequência, a Prefeitura deverá proceder atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções aqui determinadas. Finalmente, deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR